



OFÍCIO Nº 267/2025-GAB-PMSFX

São Félix do Xingu – PA, 08 de setembro de 2025.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Mário Borges Teixeira
Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu – PA
NESTA

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 006/2025.

Senhor Presidente,

Encaminho, para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 006/2025, que autoriza a desafetação das áreas de uso comum do povo localizada na sede do município de São Félix do Xingu-PA e dá outras providências.

A proposição tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover desafetação de área de uso comum do povo, destinada a ruas do município de São Félix do Xingu-PA.

Com o intuito de promover a regularização fundiária urbana dos moradores que ali residem, faz-se necessária a alteração da destinação de determinadas áreas, exclusivamente para esse fim, conforme demonstram os documentos em anexo.

Essa medida busca garantir maior segurança jurídica aos munícipes residentes nesses trechos de ruas a serem desafetados, contribuindo diretamente com o desenvolvimento urbanístico em nosso município.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito do Município de São Félix do Xingu – PA

Recabi em
09/09/2023

Regina Maria A. dos Santos
Gerente Leg. da CMSFX
Portaria nº 006/2025



MENSAGEM DE LEI Nº 006/2025

São Félix do Xingu – PA, 08 de setembro de 2025

Senhor Presidente,
Mario Borges Teixeira
Senhores Vereadores (a),

Encaminhamos para apreciação e deliberação desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei Ordinária nº 006/2025**, que autoriza a desafetação das áreas de uso comum do povo localizada na sede do município de São Félix do Xingu-PA.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa, para que se possa promover desafetação de área de uso comum do povo.

As áreas objeto da desafetação se trata de áreas originariamente destinadas as ruas no município, sendo o Trecho da Rua Visconde de Tamandaré, Quadra 318, Setor 3, com área de 872.86 m², Trecho da Rua Manoel Moura, Quadra 204, Setor 2, com área de 727.11 m² e o Trecho da Rua Visconde de Tamandaré, Quadra 319, Setor 3, com área de 1, 066.46 m², conforme se demonstra pelos documentos anexos.

Os trechos de ruas mencionados acima foram utilizados por moradores locais para a construção de suas residências, áreas estas consolidadas há muitos anos em nosso município, e que necessitam de uma ação do Poder Público no intuito de regularizar a situação em que se encontram esses municípios, onde não existe a possibilidade de usucapião de bens públicos conforme preceitua o § 3º do art. 183 e o parágrafo único do art. 191 da Constituição Federal, entende-se que há a necessidade de desafetação das áreas por meio de lei.

Os bens públicos podem ser de uso comum do povo, de uso especial, ou dominicais. Nas duas primeiras situações, os bens possuem finalidade específica, ou seja, estão afetados a alguma atividade pública. No caso das áreas objeto do presente projeto, se tratam de áreas destinadas as ruas, que se enquadra em bens de uso comum do povo. Nesse sentido é o Código Civil que assim prevê:

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias;



III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades.

A desafetação consiste na alteração da destinação do bem, de uso comum do povo ou de uso especial, para a categoria de dominicais, desonerando-o da afetação que o vinculava a determinada finalidade. A desafetação poderá ocorrer por fato jurídico, ato administrativo ou lei. Quando o bem for de uso comum do povo poderá, em regra, ser desafetado por lei, ou ainda ter sua destinação alterada para uso especial.

Importante ainda destacar que o presente projeto se trata tão somente de desafetação, onde as áreas poderão ser regularizadas após a aprovação do PL em comento.

Assim, há uma necessidade em propiciar utilidade ao bem como prevalência da supremacia do interesse público. Desse modo, quando há um bem afetado, mas inutilizado ou inservível à coletividade, mostra-se adequada à desafetação, tendo como premissa maior o interesse público envolvido.

Portanto, sendo essas as considerações, esperamos poder contar com o apoio e a valiosa colaboração de Vossa Excelência e demais pares na aprovação deste projeto de lei.

Certos de contar com o apoio desta Casa, subscrevo-me.

Atenciosamente,



FABRÍCIO BATISTA FERREIRA

Prefeito do Município de São Félix do Xingu-PA



PROJETO DE LEI Nº 006/2025, DE 08 DE SETEMBRO DE 2025.

AUTORIZA A DESAFETAÇÃO DAS ÁREAS DE USO COMUM DO POVO LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-ESTADO DO PARÁ**, com fundamento no art. 59 e incisos da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar áreas de uso comum do povo, usadas como Ruas na sede do Município, com as seguintes características:

- I. Trecho da Rua Visconde de Tamandaré, Quadra 318, Setor 3, com área de 872.86 m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Confronta com a Avenida Duque de Caxias; NORTE: Confronta com a Avenida Presidente Médici; LESTE: Quadra 318; SUL: Avenida Duque de Caxias; OESTE; Quadra 318.
- II. Trecho da Rua Manoel Moura, Quadra 204, Setor 2, com área de 727.11 m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Manoel de Barros; NORTE: Avenida Manoel de Barros; LESTE: Quadra 204; SUL: Avenida Dom Eurico; OESTE: Quadra 189.
- III. Trecho da Rua Visconde de Tamandaré, Quadra 319, Setor 3, com área de 1, 066.46 m², com os seguintes limites e confrontações: FRENTE: Avenida Presidente Médici; NORTE: Avenida das Nações; LESTE: Quadra 319; SUL: Avenida Presidente Médici; OESTE: Quadra 319.

Art. 2º. A referida desafetação das ruas têm por finalidade exclusiva a promoção da regularização fundiária dos imóveis para a população que reside no local.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SEMURB deverá adotar as providências para a averbação da alteração junto ao Cartório do Único Ofício e demais órgãos necessários.



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Gabinete do Prefeito



Art. 4º. A não regularização fundiária, no prazo máximo de 2 (dois) anos, implicará na revogação da desafetação da área das ruas estabelecidas no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Fazem parte integrante desta lei o memorial descritivo e o relatório fotográfico das áreas a serem desafetadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de São Félix do Xingu-Estado do Pará, 08 de setembro de 2025.


FABRÍCIO BATISTA FERREIRA
Prefeito Municipal de São Félix do Xingu-PA